



**TERMO DE CONTRATO**

**SIM**

**CONTRATO Nº. 2026.02.12.02**

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob n.º 23.444.672/0001-91**, com sede na AV. Queiroz Pessoa nº 435, Centro, Banabuiú, Ceará, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **A L GONÇALVES**, inscrita no **CNPJ Nº 37.927.644.0001-30**, com sede na AV. Arrojado Lisboa, Nº0122, Comércio/Térreo, Centro, Banabuiú-CE, neste ato representado por **ARLON LIMA GONCALVES**, inscrito no CPF sob o nº. **078.750.483-11**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 11.001/2026-DL**, no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, na proposta de preços da Contratada, bem como no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste Município.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O objeto da presente avença é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE ROÇADEIRAS E MOTOSERRA A GASOLINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, das plantas e do orçamento da contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

| ITEM        | DESCRIÇÃO                              | UND | QTD  | VALOR UNT.   | VALOR TOTAL   |
|-------------|----------------------------------------|-----|------|--------------|---------------|
| 01          | ROÇADEIRA A GASOLINA LATERAL.          | UND | 08   | R\$ 720,00   | R\$ 5.760,00  |
| 02          | LIMA P/MOTOSERRA 200X4                 | UND | 50   | R\$ 14,50    | R\$ 725,00    |
| 03          | CABEÇOTE CORTE PARA ROÇADEIRA          | UND | 20   | R\$ 180,00   | R\$ 3.600,00  |
| 04          | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 500ML     | UND | 70   | R\$ 55,00    | R\$ 3.850,00  |
| 05          | CORRENTE 51MM P/170192 11MM            | UND | 50   | R\$ 95,00    | R\$ 4.750,00  |
| 06          | MOTOSERRA SABRE 40CM/16 POLEGADAS      | UND | 07   | R\$ 1.300,00 | R\$ 9.100,00  |
| 07          | FIO NYLON APARADOR RED 3,00            | UND | 5000 | R\$ 2,00     | R\$ 10.000,00 |
| 08          | SABRE 35CM/14 1,3MM PARA MOTOSERRA 025 | UND | 30   | R\$ 210,00   | R\$ 6.300,00  |
| 09          | LIMA CHATA 8" LIMA CHATA"              | UND | 50   | R\$ 18,00    | R\$ 900,00    |
| VALOR TOTAL |                                        |     |      |              | R\$ 44.985,00 |

*ARLON*

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1- O valor global da presente avença é de **R\$ 44.985,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do cronograma físico-financeiro aprovado, do Projeto Básico e Executivo e do orçamento da contratada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade Fiscal com o FGTS.

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5- O Contrato não será reajustado.

### **CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

4.1- O prazo para a completa execução dos serviços contratados é até **31 de dezembro de 2026**, contados da ordem de serviço, findo o qual os serviços, deverão estar concluídos.

4.2- O início dos trabalhos ocorrerá em até 5 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.3- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada.

4.4- Os prazos de início de execução dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 3º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1- A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0021.2.136.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.**

### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços no prazo máximo fixado neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico e do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros,

*ARLON*



em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

a) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

b) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico e Termo de Referência, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

6.5.1 - assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessárias aos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.5.2 - efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 124 e seus §§ da Lei Federal n.º 14.133/2021:

7.2- Se na proposta não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se tabelas de órgãos oficiais, seguidas pelo contratante.

7.3- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

*ARLON*



## **CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

## **CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

9.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2- O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à Lei nº 14.133/2021, bem como a proposta vencedora do processo Dispensa de Licitação nº 11.001/2026-DL.

10.3- Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

10.4- A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por

ARLON



seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.5- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração

10.6- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº **11.001/2026-DL** e deste contrato.

10.7- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta da Contratada.

10.8- A fiscalização se efetivará no local dos Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1- O foro da Comarca de Banabuiú, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, impresso em 03 (três) vias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú - CE, 12 de fevereiro de 2026.

*Pedro Henrique Lopes Gonçalves*

**PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CONTRATANTE**

*ARLON LIMA GONÇALVES*

**A L GONÇALVES**  
**CNPJ Nº 37.927.644.0001-30**  
**ARLON LIMA GONÇALVES**  
**CPF sob o nº. 078.750.483-11**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. *Juliana Silva dos Santos* CPF: *047.864.523-60*
2. *Leonam Jerônimo de Sousa* CPF: *109.423.823-66*



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**Banabuiú**  
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



**EXTRATO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 11.001/2026-DL**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.02.12.02. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 11.001/2026-DL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE ROÇADEIRAS E MOTOSERRA A GASOLINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. GESTOR ORDENADOR, PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES. VALOR DO CONTRATO: R\$ 44.985,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATADA: A L GONÇALVES, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.927.644.0001-30. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE FEVEREIRO DE 2026. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**Banabuiú**  
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



### CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2026.02.12.02 da Dispensa de Licitação sob o Nº 11.001/2026-DL**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 12 de fevereiro de 2026.

Banabuiú/CE, 12 de fevereiro de 2026.

**PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**